

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GRAVATÁ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Referente ao proc. nº 857-50.2008 - 2ª Vara Cível
Embargante: Itaú Seguros S/A
Embargada: JOSEFA MARIA DA SILVA

JOSEFA MARIA DA SILVA, já fartamente qualificada nos Autos da Ação de Cobrança c/c Reparação por Danos Materiais, que contende em face da Itaú Seguros S/A, por si qualificado, esta por seu Advogado infra - firmado, consoante instrumento procuratório já incluso a presente, encaminha-se ante a honrosa presença de V.Exa., com a finalidade de responder no prazo anotado os Embargos Declaratórios, lançados aos autos, pelo que passa a expor e ao final postular:

01. A Requerida no cristalino, transparente, propósito de procrastinar o feito, atravessa petição de Embargos Declaratórios, em peça rebuscada, buscando nos termos do art. 535, II, do Pergaminho Processual Civil, que V.Exa. manifeste-se sobre o ponto controvertido, relacionado aos pontos que entendem carecer de modificação.

02. Ora Preclaro Magistrado a Douta e Respeitável Sentença da lavra de V.Exa., de fls. 113/114, é de um todo irretoquível, pois no *decisum* de V.Exa., como em tantas outras decisões desse Magistrado, é esclarecida e espremida toda a prova vertida para os autos do processo, não cabendo, como já postulado, qualquer modificação ou esclarecimento da tão bem e concatenada decisão desse Juízo.

03. Com efeito, a Requerida em momento algum do entrave deste feito, anunciou, contestou, impugnou, ou quiçá reconviu as alegações da autora.

219 2012.873.000517 02-10-2012 11:24 12782 1014

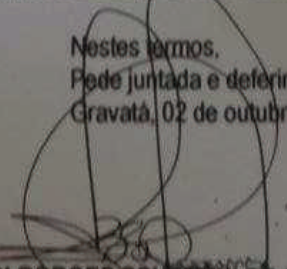
04. A decisão relativa a condenação da Embargante, no principal, bem como nos efeitos sucumbenciais dormita resoluto, e é pacífica em nossos Tribunais, seja para impor sanção reparatória aos causadores dos danos, a aquelas pessoas que ficam incapacitadas para suas ocupações habituais ou vem a perder suas vidas, seja para suprir, ante a privação permanente de trabalho, por parte da pessoa lesada, ou por óbito ocorrido em acidente de veículos automotores, como por exemplo no caso em comento.

05. Por total falta de argumentação jurígena, a Embargante por seus causídicos, continuam mesmo com as advertências já formuladas nas peças de combate, a buscar desqualificar a Requerente, taxando-lhe imposições inverídicas, como se não já bastasse a dor em que tem que suportar pela dor de perder seu amado e querido genitor, o saudoso Sr. **Severino Domingos da Silva**, fato que já perdura por 23 (vinte e três) anos, não respeitando sequer seu direito constitucional de ir em busca do que lhe é devido, melhor sorte não se direciona ao Embargante quando lança peça confusa desprotegida de qualquer fundamentação jurídica, pois aqueles que causam malefícios a outrem ficam obrigados a reparar os danos por esses sofridos. Essa é a Lei.

06. Os danos suportados pela Embargante estão devidamente comprovados. Discutir nesse instante que uma pessoa busca através de ação própria cobrar aquilo que lhe é devido, é no mínimo um desrespeito e uma inversão da verdade, o que com certeza esse sábio Juízo não vai acatar a pretensão do Embargante, pois precluso seu direito de combate, além de não haver produzido prova em contrário.

Desta forma, requer a Vossa Excelência, sejam as presentes peças recebidas, para o fim de manter integral todos os termos da sentença proferida por esse digno Juízo, não conhecendo assim os Embargos Declaratórios lançados pela parte *ex adversa*, julgando-os totalmente improcedentes, por ser medida de Justiça

Nestes termos.
Pede juntada e deferimento
Gravata, 02 de outubro de 2012.


NEWTON BORGES SCHETTINI DE OLIVEIRA
OAB/PE nº 15.751 - D